

Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

*Gabinete da Prefeita*



REPUBLICAÇÃO

**LEI Nº 2242 DE 27 DE ABRIL DE 2018**

**Dispõe sobre o prêmio de incentivo à produtividade fiscal às categorias profissionais que menciona, e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Araruama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º -** O prêmio de incentivo à produtividade fiscal será atribuído aos servidores ocupantes dos cargos efetivos de auditor fiscal, auditor fiscal com ênfase em meio ambiente, fiscal de tributos, fiscal de posturas e fiscal de obras, que estejam na efetiva execução de suas atribuições.

**Art. 2º -** O prêmio de incentivo à produtividade fiscal, previsto nesta Lei:

**I** – tem caráter transitório e é condicionado à efetiva prestação do serviço, aferimento regular desta e ao preenchimento dos requisitos legais estabelecidos;

**II** – é fixado em razão da natureza, da responsabilidade e da complexidade das atividades desempenhadas;

**III** – é devido em razão da pontuação obtida pelo servidor em aferição mensal no cumprimento das metas de produtividade;

**IV** – é acrescido ao vencimento básico, dele se destacando;

**V** – não integra a remuneração para nenhum efeito e não se incorpora ao vencimento do servidor;

**VI** – não se acumula para qualquer fim;

**VII** – é inacumulável com vantagens de qualquer natureza;



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

*Gabinete da Prefeita*



**VIII** – não é devido em período de gozo de férias, licenças, afastamentos de qualquer natureza, e sobre a gratificação natalina;

**IX** - não é devido na hipótese de imposição de qualquer penalidade disciplinar, aplicada mediante o devido processo administrativo.

**§ 1º -**  Fica estabelecido o mínimo de 600 (seiscentos) pontos e o máximo de 1.600 (um mil e seiscentos) pontos para fins de recebimento do prêmio de incentivo à produtividade fiscal, em conformidade com a previsão orçamentária para o exercício de 2018.

**§ 2º** - O servidor somente fará jus ao recebimento do prêmio de incentivo à produtividade fiscal quando o total de pontos alcançados esteja entre o piso mínimo e o teto máximo de pontuação estabelecida no parágrafo anterior.

**§ 3º -** O valor fixado para o prêmio de incentivo à produtividade fiscal será aferido mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**PIPF = VTP x F**

**ONDE:**

**PIPF = prêmio de incentivo à produtividade fiscal**

**VTP = valor total da pontuação**

**F = fator de produtividade equivalente a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos)**

**§ 4º** - Quando os pontos auferidos no mês ultrapassarem o limite individual, o quantitativo de pontos excedente não será levado a crédito nos meses subsequentes.

**Art. 3º -**  Devem ser descontados no mês subsequente, os pontos que vierem a ser invalidados por decisão administrativa ou judicial e que tenham sido considerados para o cálculo do prêmio de incentivo à produtividade fiscal quando:



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

*Gabinete da Prefeita*



I – indevidamente atribuídos;

II – decorrentes de procedimentos que não tenham sido comprovadamente realizados;

III – decorrentes de tarefas não concluídas no prazo legal, regulamentar ou aquele estabelecido pela autoridade competente.

**Parágrafo único**: Além dos descontos dos pontos, nas formas dos incisos deste artigo, os valores indevidamente pagos devem ser ressarcidos ao erário municipal.

**Art. 4º** - Quando as atividades forem desempenhadas em conjunto pelos servidores a que se refere o art. 1º desta Lei, o total de pontos apurados será dividido em partes iguais entre os servidores que a desempenharam.

**Art. 5º -** Quando o servidor ocupante de cargo previsto no art. 1º desta Lei, exercer cargo em comissão na Secretaria Municipal de Fazenda, receberá como prêmio de incentivo à produtividade fiscal, o valor correspondente à média aritmética da produtividade fiscal auferida mensalmente pelos servidores em atividade naquele órgão.

**Art. 6º -** As despesas decorrentes da presente Lei correm à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7° -** Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 8° -**  Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será executada de acordo com as normas que regem as finanças públicas.

**Art. 9º -**  Ficam revogadas a Lei nº 503 de 09 de julho de 1984, e, a Lei n° 2.188 de 12 de julho de 2017.

Gabinete da Prefeita, 27 de abril de 2018.

**LÍVIA SOARES BELLO DA SILVA**

**“Lívia de Chiquinho”**

**Prefeita Municipal**